



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2518/SNTEP/MME, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008768/2022-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Três Capões Novo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035416-3.01, objeto das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 8.621, de 3 de março de 2020 e nº 12.322, de 16 de agosto de 2022, de titularidade da empresa PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.481/0001-86, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo a empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.621, de 2020.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A PCH Três Capões Geradora de Energia Limitada deverá observar as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive

aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da PCH Três Capões Novo implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial PCH Três Capões Geradora de Energia Ltda.	CNPJ 34.597.481/0001-86
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Três Capões Novo (Resoluções Autorizativas ANEEL nº 8.621, de 03 de março de 2020 e nº 12.322, de 16 de agosto de 2022)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica constituída por duas unidades geradoras de 5.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo
Período de Execução	De 01/04/2022 a 31/08/2023
Localidade do Projeto	Município de Guarapuava, Estado do Paraná.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	64.884.221,71
Serviços	4.391.155,75
Outros	0,00
Total (1)	69.275.377,46
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	60.054.450,10
Serviços	4.230.878,57
Outros	0,00
Total (2)	64.285.328,67



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 21/08/2023, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793553** e o código CRC **95564AE3**.

Referência: Processo nº 48500.008768/2022-31

SEI nº 0793553